



LEI Nº 636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO E AJUSTE DOS REPASSES COMPULSÓRIOS À CONTA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COM BASE NO PERMISSIVO DO ART. 54, INCISO XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1-º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação e o ajuste nos recolhimentos compulsórios à conta do Fundo de Previdência do Município de Maracanaú, equalizando a receita e a despesa, compatibilizando-as com as medidas de caráter geral adotadas na busca do equilíbrio financeiro.

Art. 2-º. O ajuste, após consolidados os valores dos repasses a esse título, será implementado com o estabelecimento, a partir da data de vigência desta Lei, e obedecerá a uma sistemática mensal até que se extinga a pendência.

Art. 3-º. O ora estabelecido não prejudicará os recolhimentos normais e rotineiros mensais, resultantes das contribuições institucionais e dos servidores públicos municipais.

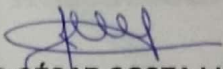
Art. 4-º. É fixado o percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, como índice referencial e impositivo para resgatar a pendência e os valores resultantes depositados na conta individualizada do FPM.

Art. 5-º. Fica estabelecido o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, como índice eleito para atualização monetária do débito consolidado, não sendo aplicado redutor na hipótese de deflação.

Art. 6-º. As despesas de que trata a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no exercício vigente e suplementadas caso necessário.

Art. 7-º. A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 14 de dezembro de 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

